



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº 261/2023.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOURADENSE.

- I - CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro; inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa, ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOURADENSE, tem sua sede à Rua Hilda Bergo Duarte, nº81 - Centro; Dourados - MS, CEP: 79.806-020 inscrita no CNPJ sob o n.º. 03.604.782/0001-66, doravante denominada CONTRATADA.
- II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a Srª Mariana Cruz Rosada, Gerente de Saúde e Ordenadora de despesas, conforme Decreto n.º 033/2023, brasileira, portador do CPF/MF n.º 098.289.219-52 e Cédula de Identidade RG n.º 107.790.608 SESP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Faustina Andrade da Silva, n.º 220 - Bairro: Centro; e representa e a CONTRATADA o Sr. Wesley Macêdo Ferreira, brasileiro, portador do CPF n.º 715.687.941-34 e R.G n.º: 4344653 DGPC - GO, domiciliado na cidade de Dourados - MS.
- III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 111/2023, gerado pelo Dispensa por Justificativa nº 047/2023, Contrato nº.261/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE FÊMUR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº 0900257-97.2023.8.12.0029. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 72/2023 E PEDIDO DE SERVIÇO Nº 192/2023.”**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I. Cumprir com todas as obrigações constante no “aceite”, conforme ofício nº.094/2023/NLC referente aos AUTOS Nº. 0900257-97.2023.8.12.0029. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- II. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e do fiscal do contrato.
- III. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Dispensa por Justificativa de licitação:



2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão solicitados pela gerência e deverão ser executados de acordo com a proposta. A contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada.

3.2 - A Contratada, ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.4 - A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do serviço, ora contratado é de **R\$40.386,12** (**Quarenta mil trezentos e oitenta e seis reais e doze centavos**). Serviços a serem prestados pela empresa vencedora:

Lote	Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vlr. unit.	Valor total
001	001	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES	SRV	1,00	R\$ 17.366,12	R\$ 17.366,12
001	002	SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIA	SRV	1,00	R\$3.420,00	R\$3.420,00
001	003	SERVIÇOS MÉDICOS (CIRURGIA E ACOMPANHAMENTO PÓS CIRURGICO DURANTE INTERNAÇÃO	SRV	1,00	R\$11.600,00	R\$11.600,00
002	001	MATERIAL CIRURGICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN	1,00	R\$8.000,00	R\$8.000,00
VALOR TOTAL:						R\$40.386,12

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento será efetuado previamente a execução do objeto desta licitação mediante data marcada do procedimento cirúrgico e apresentação da respectiva Nota Fiscal.



4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Execução de serviço original enviada pela Gerência Solicitante dos serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

- I - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
- II - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos **Estaduais**;
- III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante;
- IV - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- V - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irrevogáveis.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos valores no serviço executado, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta)** dias a partir da assinatura do instrumento, não podendo haver a prorrogação em cumprimento ao artigo 24, inciso IX da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO:** 10.01.00 10.122 0511 2.001 - 3.3.90.32.00.00.00 (R 1043).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço do objeto desta dispensa, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

110

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº.261/2023.

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 047/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2023.

EMPRESA VENCEDORA: ASSOCIACAO BENEFICIENTE DOURADENCE, Inscrita no CNPJ: **03.604.782/0001-66.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE FÊMUR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº 0900257-97.2023.8.12.0029. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 72/2023 E PEDIDO DE SERVIÇO Nº 192/2023.

a **Sra. Mariana Cruz Rosada**, Gerente de Saúde e Ordenadora de despesas, conforme Decreto nº. 033/2023, brasileira, portador do CPF/MF nº. 098.289.219-52 e Cédula de Identidade RG nº. 107.790.608 SESP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Faustina Andrade da Silva, nº 220 – Bairro: Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar as servidoras abaixo com o encargo de Fiscais do Contrato nº.261/2023.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
SAÚDE	Rosecler Bezerra dos Santos	2311-6	Luciane Lauterio Debarba	6265-0

Art. 2º. São atribuições do fiscal de contrato ou instrumento equivalente:

- I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato ou instrumento equivalente;
- II. Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III. Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV. Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais ou instrumento equivalente e instruções e ordens da fiscalização;
- V. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI. Observar a execução do contrato ou instrumento equivalente, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII. Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 15 de Abril de 2023.

Mariana Cruz Rosada

Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 033/2023

Mariana Cruz Rosada

Gerente de Saúde
Decreto Nº 033/2023
Data: 14/04/2023

Rosecler Bezerra dos Santos

Matrícula: 2311-6

Fiscal Titular

Luciane Lauterio Debarba

Matrícula: 6265-0

Fiscal Suplente

IGOR BRUNO JANUÁRIO – MATRÍCULA: 7721-6

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 / 04 / 2023 .

Matéria enviada por MIRIAN BARBOSA AMADEU CORRÊA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 262/2023.**

PROCESSO: 113/2023 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA** : 049/2023.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.**EMPRESA VENCEDORA :** ASSOCIACAO BENEFICIENTE DOURADENSE, CNPJ: 03.604.782/0001-66.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE FÊMUR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº 0900215-48.2023.8.12.0029. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 73/2023 E PEDIDO DE SERVIÇO Nº 193/2023.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 14/04/2023 a 13/10/2023.**VALOR TOTAL:** R\$ 35.386,12 (trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e doze centavos).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00 10. 122 0511 2.001 - 3.3.90.32.00.00.00 (**R 1043**).**ASSINAM:** A Sra. MARIANA CRUZ ROSADA, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 033/2023 (pela contratante) e o Sr. WESLEY MACÊDO FERREIRA, CPF: 715.687.941-34 (pela contratada).**DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO:*** Ficam designados como fiscais deste instrumento as servidores: Rosecler Bezerra dos Santos, Matrícula: 2380-9 (Fiscal Titular) e Luciane Lauterio Debarba, Matrícula: 6265-0 (Fiscal Suplente).**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 14/04/2023.

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 261/2023.**

PROCESSO: 111/2023 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA** : 047/2023.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.**EMPRESA VENCEDORA :** ASSOCIACAO BENEFICIENTE DOURADENSE, CNPJ: 03.604.782/0001-66.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE FÊMUR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº 0900257-97.2023.8.12.0029. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 72/2023 E PEDIDO DE SERVIÇO Nº 192/2023.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 14/04/2023 a 13/10/2023.**VALOR TOTAL:** R\$ 40.386,12 (Quarenta mil, trezentos e oitenta e seis reais e doze centavos).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00 10. 122 0511 2.001 - 3.3.90.32.00.00.00 (**R 1043**).**ASSINAM:** A Sra. MARIANA CRUZ ROSADA, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 033/2023 (pela contratante) e o Sr. WESLEY MACÊDO FERREIRA, CPF: 715.687.941-34 (pela contratada).**DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO:*** Ficam designados como fiscais deste instrumento as servidores: Rosecler Bezerra dos Santos, Matrícula: 2380-9 (Fiscal Titular) e Luciane Lauterio Debarba, Matrícula: 6265-0 (Fiscal Suplente).**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 14/04/2023.

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

**GERÊNCIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3113/2023**

PROCESSO Nº 346 / 2022 – **PREGÃO** Nº 160 / 2022 – **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** Nº. 002 / 2023 . **FAVORECIDO:** **M.R. ALÉM** . – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – **VALOR:** R\$ **8.380,00** – **DOTAÇÃO:** 01.12 .278120518.2.024.3390.39 .00.00 – **BRENDING** CAIQUE B. DOS SANTOS – **ORDENADOR DE DESPESAS****ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTES INSTRUMENTO, OS SERVIDORES IVAN SIMÕES – MATRÍCULA: 8 873-0

LEANDRO LUIZ ALBRECHT – MATRÍCULA: 7386-5

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 / 04 / 2023 .

Matéria enviada por MIRIAN BARBOSA AMADEU CORRÊA